



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 84
Em: 24/04/2026
Assinatura: [assinatura]

CMS MS
Fls. [assinatura]
Rub. [assinatura]

MENSAGEM Nº 786

Sonora - MS, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

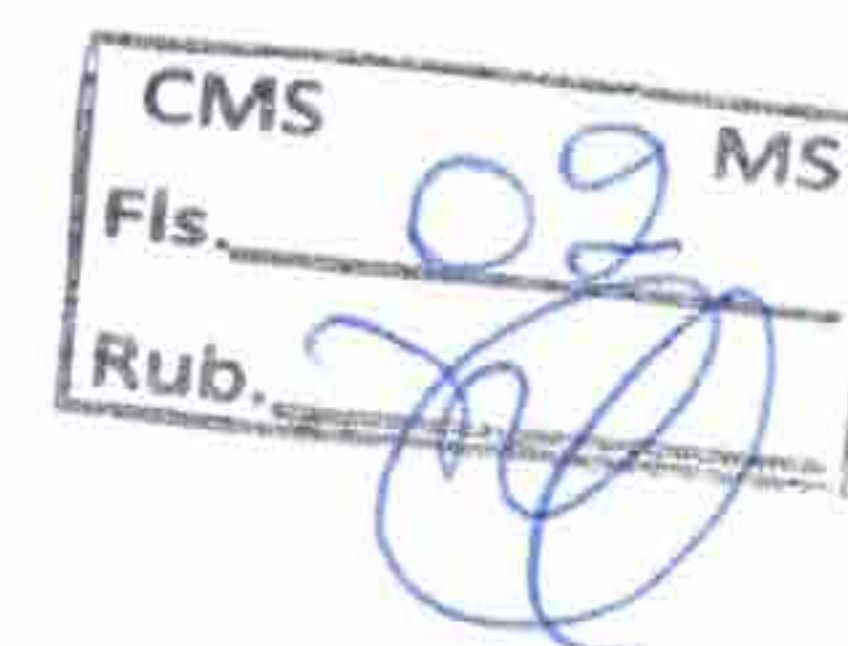
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui incentivo financeiro temporário para execução de mão de obra de cobertura das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Lote Urbanizado**, autoriza a concessão de benefício tributário municipal específico e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar, em caráter excepcional e temporário, a conclusão de etapa essencial de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Lote Urbanizado, mediante a concessão de incentivo financeiro destinado ao custeio da mão de obra necessária à execução da cobertura das moradias.

Nos termos da proposta, o incentivo será fixado no valor unitário de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** por unidade habitacional, alcançando **até 25 (vinte e cinco) unidades**, observados os critérios e condições estabelecidos em lei e em procedimento administrativo próprio.

A medida decorre da necessidade de assegurar melhores condições para conclusão das unidades habitacionais efetivamente aptas ao recebimento do benefício, garantindo maior efetividade à política pública habitacional desenvolvida no Município. Busca-se, com isso, conferir apoio direto aos beneficiários do programa, permitindo a superação de entraves financeiros relacionados à execução da cobertura, etapa indispensável à adequada utilização da moradia.

A proposição também contempla a exclusão das unidades cuja cobertura já tenha sido executada anteriormente, uma vez que, nesses casos, não subsiste a finalidade pública que justifique a concessão do incentivo, além de prever que a unidade modelo não será objeto de benefício financeiro, por possuir natureza própria e execução gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Além do incentivo financeiro, o Projeto autoriza, de forma delimitada e durante a vigência da lei, a concessão de **benefício tributário municipal específico**, restrito às unidades contempladas, com o objetivo de reduzir custos acessórios diretamente relacionados à execução e à regularização das obras, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes.

Com o propósito de resguardar a correta aplicação dos recursos públicos, a proposta estabelece a necessidade de **prestação de contas individualizada**, mediante apresentação de documentos comprobatórios, relatórios, registros fotográficos e fiscalização pelo setor competente da Administração Municipal.

A vigência da medida foi fixada em **45 (quarenta e cinco) dias**, com possibilidade de prorrogação, justamente para preservar o caráter temporário, excepcional e finalístico da ação pública ora submetida à apreciação legislativa.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada ao atendimento do interesse público, à concretização do direito social à moradia e ao fortalecimento da política habitacional municipal, mediante critérios objetivos, controle administrativo e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

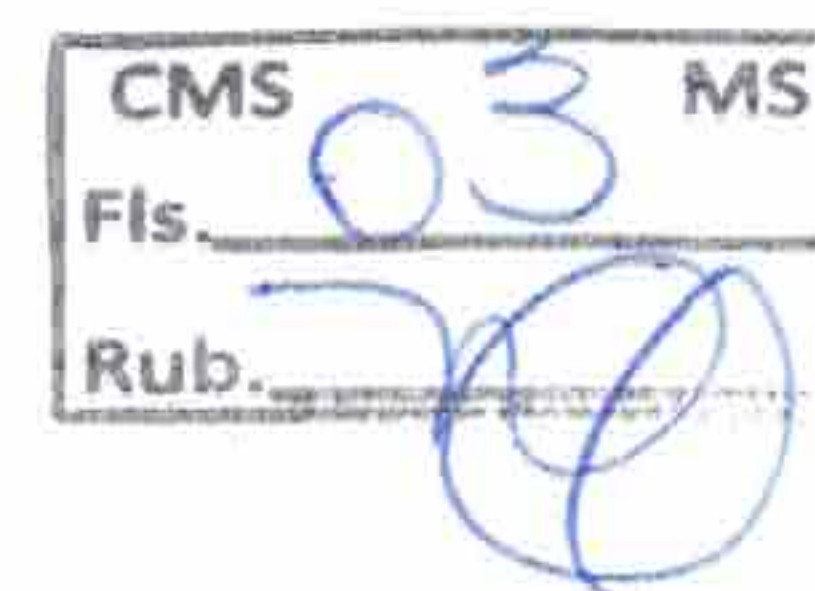
MARIA CLARICE
EWERLING:5293
1927104

Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.04.24
12:36:16 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 631

Sonora-MS, 23 de abril de 2026.

“Institui incentivo financeiro temporário para execução de mão de obra de cobertura das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Lote Urbanizado, autoriza a concessão de benefício tributário municipal específico e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

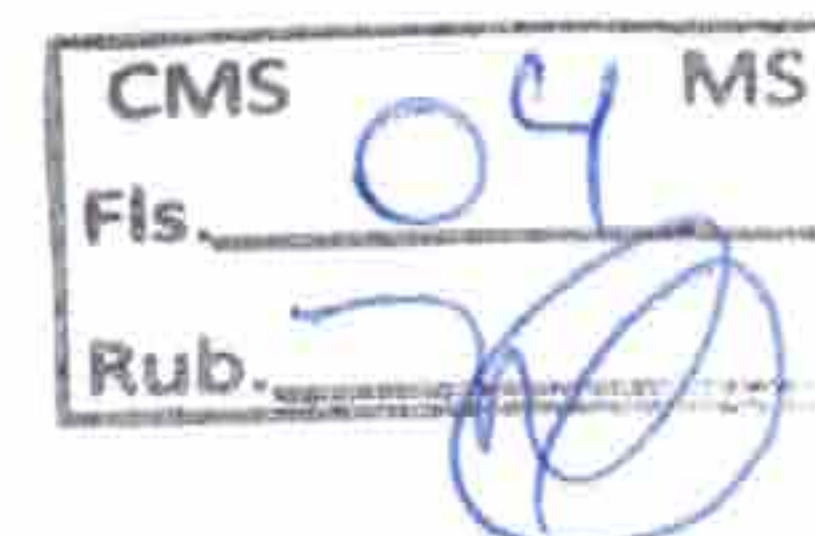
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sonora/MS, incentivo financeiro temporário destinado ao custeio parcial da mão de obra para execução da cobertura/telhado de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Lote Urbanizado, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por unidade habitacional beneficiada.

Art. 3º O incentivo previsto nesta Lei alcançará até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, dentre aquelas vinculadas ao Programa Lote Urbanizado no Município de Sonora/MS.

§ 1º A unidade habitacional modelo, destinada à demonstração ou referência técnica do programa, não será objeto de incentivo financeiro, por possuir caráter gratuito.

§ 2º As demais unidades já contempladas com cobertura executada anteriormente à vigência desta Lei não farão jus ao incentivo, em razão da perda superveniente do objeto e da impossibilidade de concessão retroativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 4º A seleção das unidades beneficiárias observará:

- I - a vinculação regular ao Programa Lote Urbanizado;
- II - a inexistência de execução prévia da cobertura da unidade;
- III - a regularidade cadastral/contratual do beneficiário perante o Município/AGEHAB, no que couber;
- IV - a assinatura de Termo de Concessão de Incentivo Habitacional, com assunção das obrigações previstas nesta Lei;
- V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

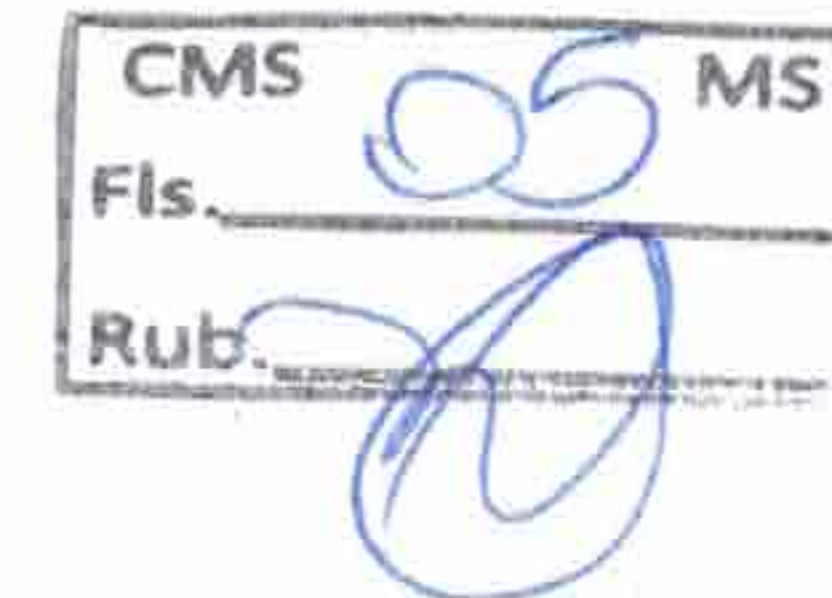
Art. 5º O incentivo financeiro será concedido mediante processo administrativo individualizado, instruído com:

- I - identificação do beneficiário;
- II - identificação da unidade habitacional;
- III - laudo, relatório ou certificação técnica por engenheiro do município atestando que a unidade está apta ao recebimento do incentivo e que a cobertura ainda não foi executada;
- IV - termo de adesão ou instrumento equivalente do programa habitacional;
- V - Termo de Concessão de Incentivo Habitacional;
- VI - demais documentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser eventualmente autorizado o repasse do valor direto à empresa ou prestador de serviço pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



Art. 6º O beneficiário deverá prestar contas da aplicação do incentivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da cobertura, mediante apresentação, no mínimo, de:

- I - notas fiscais e/ou recibos idôneos dos serviços executados;
- II - relatório simplificado da execução;
- III - registros fotográficos do antes, durante e depois da execução;
- IV - declaração de conclusão assinada pelo beneficiário;
- V - vistoria ou certificação do setor técnico competente do Município.

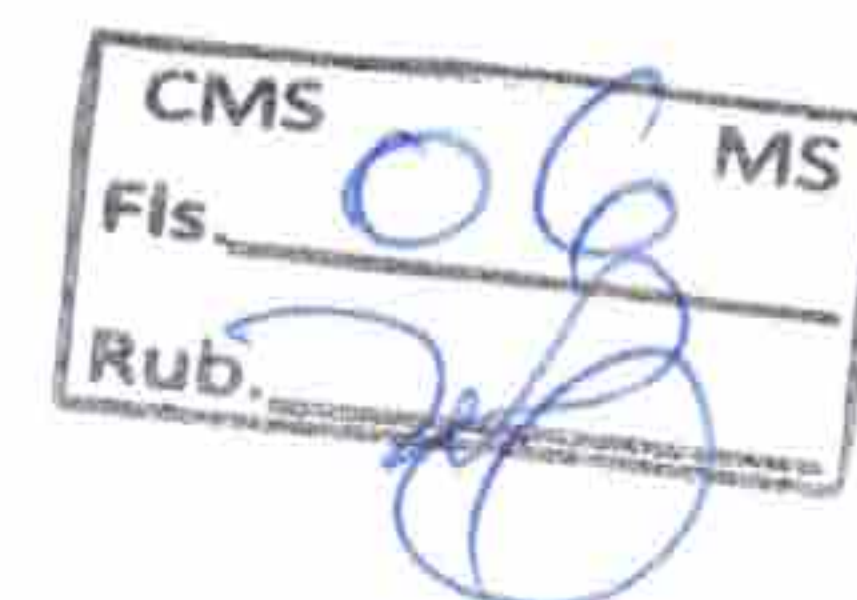
Parágrafo único. O Município poderá exigir documentos complementares sempre que entender necessário à adequada fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário:

- I - aplicar integralmente o incentivo na finalidade prevista nesta Lei;
- II - permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município;
- III - apresentar a prestação de contas no prazo legal;
- IV - conservar em seu poder os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- V - restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, em caso de desvio de finalidade, fraude, omissão relevante, não execução do objeto ou reprovação da prestação de contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a vigência desta Lei e exclusivamente em relação às unidades habitacionais por ela contempladas, a **conceder** isenção das taxas municipais diretamente relacionadas à aprovação, licença, alvará, fiscalização, vistoria e expedição de documentos necessários à execução da cobertura e à regularização final da unidade, desde que incidentes sobre o empreendimento ou sobre a unidade beneficiada.

§ 1º A isenção de que trata o caput:

- I - aplica-se apenas a tributos de competência municipal;
- II - não alcança débitos pretéritos;
- III - não gera direito à restituição de valores já pagos;
- IV - restringe-se aos fatos geradores ocorridos durante a vigência desta Lei.

§ 2º A concessão do benefício tributário previsto neste artigo fica condicionada:

- I - à demonstração de sua adequação à legislação orçamentária e financeira do Município;
- II - ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando configurada renúncia de receita;
- III - à identificação precisa, em regulamento ou ato administrativo complementar, das taxas efetivamente alcançadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto:

- I - aos documentos exigidos;
- II - ao fluxo de análise e liberação do incentivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



III - aos critérios objetivos de seleção, em caso de demanda superior ao limite previsto no art. 3º;

IV - aos procedimentos de fiscalização e de tomada de contas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decreto do Poder Executivo, desde que presentes interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção dos pressupostos que justificaram a concessão do incentivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
7104

Assinado de forma digital por
MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.04.24 12:36:37
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal